

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 64/09

16 de Julho de 2009

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-440/07 P

Comissão / Schneider Electric

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULA O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA PARTE EM QUE CONDENA A COMUNIDADE EUROPEIA A INDEMNIZAR A SCHNEIDER PELO PREJUÍZO QUE CONSIDERA TER SOFRIDO DEVIDO À REDUÇÃO DO PREÇO DE CESSÃO DA LEGRAND

Em contrapartida, a Comunidade deve indemnizar a Schneider pelos encargos por esta suportados para participar no reinício do procedimento de controlo da operação de concentração

A empresa Schneider produz e vende produtos e sistemas nos sectores da distribuição eléctrica, do controlo industrial e da automação; a Legrand produz e vende aparelhagens eléctricas de instalações de baixa tensão. Em 16 de Fevereiro de 2001, as duas sociedades francesas comunicaram à Comissão um projecto de aquisição do controlo da empresa Legrand pela Schneider da segunda através de uma oferta pública de troca (OPT).

Posteriormente à aquisição pela Schneider de 98,7% do capital da Legrand na sequência da OPT concluída em Agosto de 2001, a Comissão, por decisão de 10 de Outubro de 2001¹, declarou a fusão incompatível com o mercado comum com o fundamento de que teria por efeito, designadamente, entravar de forma significativa uma concorrência efectiva nos diferentes mercados sectoriais franceses.

Tendo a Schneider realizado uma concentração posteriormente declarada incompatível com o mercado comum, a Comissão adoptou, em 30 de Janeiro de 2002, uma segunda decisão² na qual ordenava à Schneider que se separasse da Legrand no prazo de nove meses, que terminava em 5 de Novembro de 2002.

A Schneider recorreu das decisões de incompatibilidade e de separação para o Tribunal de Primeira Instância, pedindo a anulação das mesmas.

¹ Decisão 2004/275/CE, de 10 de Outubro de 2001, que declara uma operação de concentração incompatível com o mercado comum (JO 2004, L 101, p. 1).

² Decisão 2004/276/CE, de 30 de Janeiro de 2004, que ordena a separação das empresas (JO 2004, L 101, p. 134).

Entretanto, a Comissão prorrogou, até 5 de Fevereiro de 2003, o prazo fixado à Schneider para se separar da Legrand.

Por seu turno, a Schneider preparou a cessão da Legrand, a realizar caso fosse negado provimento aos seus dois recursos de anulação, tendo celebrado para esse efeito, em 26 de Julho de 2002, um contrato de cessão com o consórcio Wendel-KKR que devia ser executado o mais tardar em 10 de Dezembro de 2002. O acordo continha uma cláusula que permitia à Schneider, em caso de anulação da decisão de incompatibilidade, resolver o contrato até 5 de Dezembro de 2002, contra o pagamento de uma indemnização de rescisão de 180 milhões de euros.

Em dois acórdãos de 22 de Outubro de 2002³, o Tribunal de Primeira Instância anulou a decisão de incompatibilidade, bem como a decisão de separação. O Tribunal de Primeira Instância considerou, designadamente, que a Comissão, em razão de uma irregularidade processual, tinha violado os direitos de defesa da Schneider.

Na sequência desses acórdãos, a Comissão reabriu o procedimento de controlo da operação entre a Schneider e a Legrand. A Comissão informou a Schneider de que a operação podia comprometer a concorrência nos mercados sectoriais franceses. Em 2 de Dezembro de 2002, a Schneider informou a Comissão da sua decisão de ceder a Legrand à Wendel-KKR, venda que se realizou em 10 de Dezembro de 2002, ou seja, na data estipulada no contrato de 26 de Julho de 2002.

Em 10 de Outubro de 2003, a Schneider intentou no Tribunal de Primeira Instância uma acção contra a Comissão pedindo uma indemnização de cerca de 1,7 mil milhões de euros como ressarcimento do prejuízo que considerava ter sofrido em razão da ilegalidade da decisão de incompatibilidade.

Por acórdão de 11 de Julho de 2007⁴, o Tribunal de Primeira Instância declarou que a Schneider tinha direito a uma indemnização, mas relativamente apenas a certos prejuízos invocados pela empresa. Após ter considerado que a violação dos direitos de defesa da Schneider constituía uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica destinada a conferir direitos aos particulares, aquele Tribunal confirmou a existência de um nexo de causalidade entre a ilegalidade cometida e dois tipos de prejuízos sofridos pela Schneider. O primeiro correspondia aos encargos suportados pela Schneider para participar no reinício do controlo da operação decidido pela Comissão na sequência das anulações decretadas pelo Tribunal de Primeira Instância em 22 de Outubro de 2002. O segundo prejuízo correspondia à redução do preço de cessão que a Schneider se tinha vista forçada a conceder à Wendel-KKR a fim de obter o adiamento efectivo dessa cessão até 10 de Dezembro de 2002. O Tribunal de Primeira Instância considerou, no entanto, que apenas dois terços deste último prejuízo deviam ser indemnizados, com o fundamento de que a própria Schneider tinha contribuído para a realização do seu prejuízo, assumindo um risco real de uma decisão de declaração de incompatibilidade *a posteriori* da concentração e de revenda forçada dos activos da Legrand.

A Comissão recorreu para o Tribunal de Justiça deste acórdão do Tribunal de Primeira Instância, tendo pedido a sua anulação.

O Tribunal de Justiça começa por confirmar o acórdão do Tribunal de Primeira Instância na parte em que condenou a Comunidade Europeia a ressarcir o prejuízo correspondente aos encargos

³ Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no processo [processo T-310/01](#), Schneider Electric/Comissão, e acórdão do Tribunal de Primeira Instância no processo T-77/02, Schneider Electric/Comissão (v. também o [CI 84/02](#)).

⁴ Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no [processo T- 351/03](#), Schneider Electric/Comissão (v. também o [CI 48/07](#)).

suportados pela Schneider para participar no reinício do controlo da operação, decidido pela Comissão na sequência da anulação das suas duas decisões.

Em contrapartida, quanto ao prejuízo sofrido pela Schneider devido à redução de preço de cessão da Legrand, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal de Primeira Instância considerou erradamente existir umnexo de causalidade directo entre o comportamento da Comissão e tal prejuízo.

O Tribunal de Justiça assinala que, em 26 de Julho de 2002, data em que a Schneider concluiu com a Wendel-KKR um contrato de cessão da Legrand, a primeira viu-se obrigada a dar início a um processo de venda em execução da decisão de separação.

O Tribunal sublinha, porém, que a Comissão tinha prorrogado até 5 de Fevereiro de 2003 o prazo inicialmente fixado para 5 de Novembro de 2002 para a separação, e que, por outro lado, o Tribunal de Primeira Instância anulou a decisão de incompatibilidade por acórdão de 22 de Outubro de 2002, anterior à data fixada no contrato para a realização da cessão.

Neste contexto, o Tribunal dá como assente que a Schneider decidiu não exercer a faculdade de rescisão do contrato no prazo que terminava em 5 de Dezembro de 2002, deixando assim a cessão tornar-se efectiva em 10 de Dezembro de 2002.

Conclui que a causa directa do prejuízo invocado foi a decisão da Schneider, que não se lhe impunha, de deixar a cessão da Legrand tornar-se efectiva em 10 de Dezembro de 2002. Esta conclusão não é posta em causa pela circunstância de, no exercício da sua opção, a Schneider ter ficado exposta ao risco de dever pagar uma penalidade de 180 milhões de euros. Com efeito, tal risco decorria do contrato de cessão celebrado por esta empresa.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça anula parcialmente o acórdão do Tribunal de Primeira Instância, na medida em que condenou a Comunidade Europeia a ressarcir o prejuízo invocado pela Schneider correspondente ao montante da redução do preço de cessão da Legrand.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: ES DE EN FR HU NL PL PT RO

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-440/07>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*